



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (MATÉRIA CRIMINAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL)

Brasília, 9 de junho de 2014.

ORIENTAÇÃO Nº 17

Assunto: Orienta sobre a necessidade de os membros do Ministério Público Federal ponderarem, na formação da *opinio delicti*, sobre a utilização dos elementos informativos obtidos em decorrência de medidas cautelares deferidas por juízo incompetente, sem a anuência do titular da ação penal com a atribuição para o caso.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública (CF, artigo 129, I) e somente ele tem legitimidade para ir a juízo requerer qualquer medida cautelar para viabilizar a ação principal;

CONSIDERANDO que, em regra, a autoridade policial não possui interesse ou legitimidade para agir, muito menos capacidade postulatória para requerer diretamente em juízo medidas cautelares restritivas de direito;

CONSIDERANDO o princípio do juiz natural, que, em síntese, afirma a prévia existência do órgão jurisdicional ao fato e o estrito respeito às regras objetivas de fixação da competência;

CONSIDERANDO, ainda, o princípio do promotor natural, que, na dicção do Supremo Tribunal Federal, “se revela imanente ao sistema constitucional brasileiro, repele, a partir da vedação de designações casuísticas efetuadas pela Chefia da Instituição, a figura do acusador de exceção” (HC 67759, Relator o Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 06.08.1992, DJ de 01.07.1993); e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta dos autos do Procedimento Administrativo – PA 1.00.000.012076/2013-55;

a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão **ORIENTA** os membros do Ministério Público Federal que oficiam na área criminal, respeitada a independência funcional, nos termos do artigo 62 - I, da Lei Complementar 75/93, a **ponderarem, na formação da *opinio delicti*, sobre a utilização dos elementos informativos obtidos em decorrência de medidas cautelares deferidas por juízo incompetente, sem a anuência do titular da ação penal com a atribuição para o caso.**

Desta forma, o Ministério Público Federal contribui para a eficiência da prestação jurisdicional.

Os Coordenadores Criminais poderão dar conhecimento desta orientação aos Procuradores que oficiam na área Criminal em sua unidade.

Original assinado

Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

Original assinado

Oswaldo José Barbosa Silva
Subprocurador-Geral da República
Titular

Original assinado

Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Procurador Regional da República da 1ª Região
Suplente

Original assinado

Carlos Augusto da Silva Cazarré
Procurador Regional da República da 4ª Região
Suplente

Original assinado

Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Procuradora Regional da República da 3ª Região
Suplente